



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MENOR PREÇO POR LOTE

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.303, de 06 de janeiro de 2025, e 4.430 de 21 de janeiro de 2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 M³ (CINCO METROS CÚBICOS) PARA RETIRADA DE ENTULHOS, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE 4X2 NA FORMA DE MEDIÇÃO POR KM RODADO PARA DESCARTE EM ATERRO SANITÁRIO LOCAL.
---------	---

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 09:00 hrs (nove horas) do Dia 22/06/2026

Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://ammlicita.org.br/ .
---------------------	--

Alex Sander Rocha Aguiar
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 4.303/2025 e 4.320/2025, e das exigências estabelecidas neste edital, para atendimento das solicitações das Secretarias demandantes.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto 4.517, de 07 de janeiro de 2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 22/06/2026

HORÁRIO: 09:00 hrs (nove horas)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poliguindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO para descarte em aterro sanitário local.**

1.2. A licitação será dividida em **LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não foi aplicada a cota reservada de até 25% para ME/EPP prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação foi estruturada em um único lote, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução contratual, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021, ademais justifica-se em razão da interdependência existente entre eles, considerando que a execução de um está diretamente vinculada ao adequado funcionamento e desempenho do outro, tornando necessária sua prestação de forma integrada para garantir maior eficiência operacional, economicidade e melhor execução contratual

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
815	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
817	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
818	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras públicas, por meio do sítio <https://ammlicita.org.br/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **plataforma de licitações no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no site <https://ammlicita.org.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada LOTE, em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Não é permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo lote.

6.8. Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

6.9. Ao preencher a proposta no sistema eletrônico o licitante está declarando:

6.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega; em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

6.9.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9.5. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da lei n.º 14.133, de 2021 (em caso de ME/EPP/MEI e equiparadas).

6.9.5.1 DECLARAÇÃO DE ENQUAQRAMENTO ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

6.9.5.1 a licitante marcará no campo sim ou não e mandará salvar conforme sua condição de micro empresa/empresa de pequeno porte/MEI ou equiparadas:

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <https://ammlicita.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://ammlicita.org.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do <https://ammlicita.org.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. A documentação relativa à capacidade Técnica consistirá em:

9.13.1.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, para a condição de qualificação técnica será exigido Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, o objeto pertinente, de características semelhantes

9.14. Disposições Gerais da Habilitação

9.14.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

14.1.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

14.1.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total ao Contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://ammlicita.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Francisco Sá/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Olímpio Dias, 536 – Centro, CEP: 39580-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Francisco Sá, 03 de maio de 2026.

Henmerson Rogerio Lourenco Bicalho
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a necessidade de disponibilização de caçambas estacionárias para retirada de entulhos, com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos), para remoção de resíduos sólidos remanescente da construção civil na área urbana e rural do município de Francisco Sá, necessário também os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste, mão de obra e descarte em local apropriado indicado pelo município, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Tem sido recorrente o descarte incorreto de resíduos nas áreas urbana e rural do município de Francisco Sá, tal problemática é um grave problema socioambiental de nossa cidade, que além de deixar os locais feios esteticamente, causa a poluição do solo, das águas e dificulta o bom crescimento da vegetação nativa. Considerando os pontos informados entendemos que medida é de suma importância para que possa trazer uma solução plausível para a problemática. Pensando nisso, a Administração Municipal visa ter a disponibilidade de caçambas estacionárias e veículo apropriado para colocação e remoção das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

2.2. Do levantamento do mercado

Solução 1 – Contratação de empresa especializada (locação com operação)

Descrição:

Contratação de empresa especializada para locação das caçambas, incluindo disponibilização de transporte por km rodado para colocação e remoção por caminhão poliguindaste apropriado.

Vantagens:

- Solução completa (equipamentos + operação)
- Não exige investimento inicial
- Facilidade de gestão contratual
- Atendimento sob demanda

Desvantagens:

- Dependência de fornecedor
- Custo recorrente ao longo do contrato

Solução 2 – Locação de equipamentos (caçambas e caminhão) sem operação

Descrição:

Locação dos equipamentos (caçambas e caminhão poliguindaste), ficando a operação sob responsabilidade da Administração.

Vantagens:

- Maior controle operacional
- Possível redução de custos a longo prazo
- Flexibilidade de uso

Desvantagens:

- Necessidade de motoristas e operadores qualificados
- Responsabilidade por manutenção e operação
- Maior complexidade administrativa

Solução 3 – Aquisição de equipamentos próprios (caçambas e caminhão)

Descrição:

Aquisição de caçambas estacionárias e caminhão poliguindaste, com operação integral pela Administração.

Vantagens:

- Total controle sobre os serviços
- Independência de terceiros
- Economia a longo prazo (dependendo da demanda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Desvantagens:

- Alto investimento inicial
- Custos contínuos (manutenção, combustível, pessoal)
- Necessidade de estrutura administrativa e operacional

2.2.2 Análise de Viabilidade

Solução 1 – Terceirização completa

Apresenta alta viabilidade técnica, operacional e financeira, com custo previsível, ausência de investimento inicial e menor complexidade administrativa, sendo adequada para atendimento contínuo da demanda.

Solução 2 – Locação sem operação

Possui viabilidade intermediária, porém com aumento de custos operacionais devido à necessidade de equipe própria, além de maior responsabilidade da Administração.

Solução 3 – Aquisição própria

Embora tecnicamente viável, apresenta baixa viabilidade econômica no curto prazo, em razão do alto investimento inicial e dos custos contínuos de manutenção, pessoal e operação.

2.2.3. DIANTE DO EXPOSTO NO LEVANTAMENTO DE MERCADO CONCLUIMOS QUE A SOLUÇÃO MAIS INDICADA SERIA A SOLUÇÃO **SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LOCAÇÃO COM OPERAÇÃO), SE MOSTRA A MAIS ADEQUADA, POIS ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TRAZENDO MELHORES CUSTOS, EFICIÊNCIA E POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES. ANALISANDO A SEGUIR A FORMA DE CONTRATAÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO.**

Solução 1 – PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR ITEM PARA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTO.

Vantagens

1. Ampliação da competitividade: O pregão eletrônico por item permite que mais empresas participem do processo, aumentando a competitividade e reduzindo os preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

2. Redução de custos: O pregão eletrônico por item pode reduzir os custos de locação, pois as empresas podem oferecer preços mais competitivos.

3. Flexibilidade: O pregão eletrônico por item permite que o município só fiscalize os serviços/equipamento da locação.

Desvantagens

1. O pregão eletrônico por item pode dificultar o interesse das empresa visto que o objeto é compatível para uma ação conjunta.

2. O pregão eletrônico por item pode se obter 2 (duas) empresas vencedoras o que pode acarretar em desalinhamento para execução e logística necessária para chegar aos resultados pretendidos.

Solução 2 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO.

Vantagens:

1. Propriedade do veículo/equipamentos: A prefeitura terá a propriedade dos equipamentos, o que pode ser uma vantagem a longo prazo.

2. Custo reduzido a longo prazo: Embora o custo inicial de compra possa ser alto, a longo prazo, a prefeitura pode economizar dinheiro ao não ter que pagar por serviços de Locação.

3. Autonomia e independência: A prefeitura não dependerá de ordens de serviço e outros processos relacionados a locações, deixando a gestão dos itens exclusiva para as secretárias responsáveis, sem depender de terceiros.

Desvantagens:

1. Custo inicial elevado: A compra do veículo e equipamentos pode ter um custo inicial elevado, o que pode ser um desafio para a prefeitura.

2. Gestão de Acondicionamento: A prefeitura será responsável por manter, zelar e guardar os equipamentos, o que pode ser um desafio de gestão e logística dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3. Necessidade de treinamento: A prefeitura pode precisar de treinamento ou contratação de mão de obra para usar os equipamentos e executar os serviços de logística e transporte das caçambas estacionárias.

Solução 3 - PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR LOTE PARA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTO.

Vantagens:

1. Economia de escala: A locação por lote pode permitir que as empresas ofereçam preços mais baixos, pois elas podem aproveitar a economia de escala.
2. Simplificação do processo: A locação por lote pode simplificar o processo de locação, pois as empresas não precisam se preocupar com a locação individual de cada caçamba ou caminhão.
3. Integração e logística: A locação por lote pode reduzir a complexidade do processo de locação, pois a empresa vencedora faz a gestão unificada.
4. Melhoria da eficiência: A locação por lote pode melhorar a eficiência do processo de locação, pois as empresas podem planejar e gerenciar melhor a locação de todos os equipamentos.

Desvantagens

1. Limitações de negociação: A locação por lote pode limitar a capacidade de negociação das empresas, pois elas precisam se comprometer a locar todos os equipamentos por um preço determinado.

Solução 4 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE FEDERADO.

Vantagens

1. Redução de custos: A adesão à ata de registro de preços pode resultar em preços mais baixos, pois o ente federado que realizou o processo licitatório original já negociou os preços com os fornecedores.
2. Simplificação do processo: A adesão à ata de registro de preços simplifica o processo de contratação, pois o ente federado não precisa realizar um processo licitatório próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3. Compartilhamento de experiências: A adesão à ata de registro de preços pode permitir que os entes federados compartilhem experiências e conhecimentos sobre os fornecedores e os produtos/serviços contratados.

Desvantagens

1. Pode haver dificuldade para encontrar um processo satisfatório com todas as especificações pretendidas pelas secretarias solicitantes.

2. Limitação da escolha: A adesão à ata de registro de preços pode limitar a escolha do ente federado em relação aos fornecedores e produtos/serviços contratados.

3. Risco de não conformidade: A adesão à ata de registro de preços pode gerar riscos de não conformidade com as necessidades específicas do ente federado que adere à ata.

Obs: Em relação a possibilidade e adesão a ata existente, esclarecemos que não encontramos nenhuma ata disponível que atenda a demanda do solicitante.

2.3. Descrição da solução indicada

A SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LOCAÇÃO COM OPERAÇÃO) através da forma de contratação 3 - PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR LOTE PARA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTO, dentre as apresentadas se mostrou com mais vantagens e menos desvantagens comparada as outras soluções, principalmente por levar em consideração a eficiência na execução do objeto, objetivando o resultado final com êxito, evitando transtornos com logística no momento da prestação dos serviços, que tem por objeto a definição de se realizar a contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poli guindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO para descarte em aterro sanitário local indicado pelo município.

A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de integração entre os serviços de disponibilização de caçambas e operação do caminhão poliquindaste, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

são atividades diretamente interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada para garantir eficiência operacional.

O parcelamento poderia comprometer a execução, gerando conflitos de responsabilidade, atrasos na prestação dos serviços e aumento de custos logísticos. Assim, a contratação em lote assegura maior eficiência, padronização e economicidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2.4. Descrição da solução como um todo

Diante da análise técnica e econômica apresentada, a contratação dos serviços de locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poli guindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO sendo que a execução dos serviços terá início mediante emissão de solicitação/ordem de serviço pelo setor responsável, contendo a identificação do local, quantidade de caçambas demandadas e demais informações necessárias à execução e após a disponibilização, remoção e destinação adequada dos resíduos transportados, conforme solicitação emitida pela Administração e atesto do fiscal do contrato o controle operacional e acompanhamento da execução será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, mediante controle das ordens de serviço emitidas, registros das colocações e remoções das caçambas, locais atendidos, quantitativos executados e verificação do cumprimento dos prazos e condições estabelecidas contratualmente para descarte em aterro sanitário local indicado pelo município se mostrando mais eficiente levando em consideração os aspectos apontados principalmente no sentido de realizar uma logística integrada que visa proporcionar eficácia na execução do objeto proposto afim de agilizar a disponibilidade das caçambas e retirada de forma eficaz através de empresa especializada que prestara o serviço conforme determinado pela secretaria responsável, no intuito de em curto prazo conseguir resultado satisfatório na promoção da solução para limpeza citada.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3-1 A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3-2 Deverá fornecer o serviço de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e deverá ainda:

a) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

d) Cumprir o objeto proposto de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

e) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de disponibilização de caçambas estacionárias e operação de caminhão poliguindaste.

f) A licitante deverá comprovar capacidade operacional adequada para execução dos serviços, mediante declaração ou documentação que demonstre disponibilidade de estrutura mínima necessária, incluindo equipamentos, veículos, pessoal e recursos suficientes para atendimento da demanda contratada.

g) A licitante deverá prestar o serviço com veículo dentro das normas do código de trânsito brasileiro essas exigências têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto com segurança, eficiência e continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

LOTE							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CÓDIGO CNBS	UND	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 5M³ para retirada de resíduos, entulhos, terras, cascalhos em geral; Caçambas semi novas, a caçamba ficará disponível por 30 (trinta) dias e será entregue no local solicitado sendo feito o recolhimento depois de cheia mediante solicitação da secretaria responsável;	SIMILAR 625117	UND	60	720	R\$ 480,26	R\$ 345.787,20
2	MOBILIZAÇÃO , refere-se ao SERVIÇO POR KM RODADO através de caminhão de carga 4x2 (Toco) – Poliguindaste , para realizar o transporte das caçambas estacionarias destinadas a recolher resíduos, entulhos, terras, cascalhos em geral, o SERVIÇO POR KM RODADO , deverá ser considerado a partir da cidade Sede (Francisco Sá-MG) com previsão de atender a área urbana e rural do município, sendo realizado o descarte no Aterro Sanitário Local. ANO DO VEICULO MINIMO EXIGIDO 2005.	SIMILAR 617089	KM RODADO	5000	60000	R\$ 10,88	R\$ 652.800,00

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS

4.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da média dos valores dos orçamentos que seguem em ANEXO a este estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.2 A estimativa do valor total, para a solução pretendida será de aproximadamente R\$ 998.587,20 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) baseado em pesquisa de valor praticado no mercado, conforme banco de preços oficial com orçamentos em anexo.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não há necessidade de parcelamento visto que a contratação será realizada em lote único, devido à interdependência entre os serviços de caçambas e operação do caminhão poliguindaste. O parcelamento poderia gerar ineficiência, conflitos de responsabilidade e aumento de custos, sendo o lote único a opção mais adequada, conforme a Lei 14.133/2021.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Melhoria da limpeza pública: A locação de caçambas estacionárias e a contratação do caminhão poliguindaste para transportar as mesmas proporcionará melhoras significativas na limpeza pública em todo o município.

6.2. Redução da quantidade de lixo e entulhos: A colocação e remoção regular das caçambas estacionárias devem reduzir a quantidade de lixo e entulhos nas ruas e praças do município.

6.3. Melhoria da saúde pública: A redução da quantidade de lixo e entulhos nas ruas e praças do município deve melhorar a saúde pública, reduzindo o risco de doenças transmitidas por vetores.

6.4. Aumento da satisfação da população: A melhoria da limpeza pública e a redução da quantidade de lixo e entulhos nas ruas e praças do município devem aumentar a satisfação da população com os serviços públicos.

6.5. Melhoria da imagem do município: A melhoria da limpeza pública e a redução da quantidade de lixo e entulhos nas ruas e praças do município devem melhorar a imagem do município, tornando-o mais atraente para turistas e investidores.

6.6. Conformidade com as normas ambientais: A locação de caçambas estacionárias e a contratação do caminhão poliguindaste devem garantir a conformidade com as normas ambientais, reduzindo o impacto ambiental da limpeza pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. Justifica-se a não presença desta demanda no Plano Anual de Contratação do exercício 2026 (PCA 2026) uma vez que o referido plano ainda não está pronto, e por se tratar da necessidade em realizar o processo, faz se necessário o andamento já visando inserir o objeto no referido plano para as próximas licitações/contratações.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

9 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais estão relacionados ao manejo e destinação de resíduos, emissão de poluentes e uso inadequado das caçambas. Tais impactos são mitigáveis mediante destinação correta dos resíduos, manutenção dos veículos e cumprimento das normas ambientais, sendo considerados de baixo a médio impacto quando controlados.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Item	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
10.1	Atraso na disponibilização das caçambas	Média	Alto	Estabelecer prazos máximos e penalidades contratuais	Fiscal e gestor do Contrato
10.2	Falha na operação do caminhão poliguindaste	Média	Alto	Exigir qualificação técnica e manutenção dos equipamentos	Fiscal e gestor do Contrato
10.3	Indisponibilidade da contratada	Média	Médio	Prever substituição e aplicação de sanções	Fiscal e gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

10.4	Uso inadequado das caçambas pela população	Média	Médio	Promover orientação e intensificar fiscalização	Fiscal e gestor do Contrato
10.5	Descarte irregular de resíduos	Média	Alto	Exigir destinação ambientalmente adequada	Fiscal e gestor do Contrato
10.6	Danos ao patrimônio público	Baixa	Alto	Prever responsabilização da contratada	Fiscal e gestor do Contrato
10.7	Aumento da demanda	Média	Médio	Planejamento e adequação dos quantitativos	Fiscal e gestor do Contrato
10.8	Falhas na fiscalização	Baixa	Médio	Designação de fiscal e controle dos serviços	Fiscal e gestor do Contrato
10.9	Problemas mecânicos nos equipamentos	Média	Médio	Exigir manutenção preventiva	Fiscal e gestor do Contrato

11 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

12 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável, conforme **SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (LOCAÇÃO COM OPERAÇÃO)** através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

forma de contratação **3 - PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR LOTE PARA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTO.**

11 – ANEXOS:

11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – Pesquisas de Preços de mercado.

11.1.3 ANEXO II – Relatório de preço estimativo

Francisco Sá/MG, 22 de abril de 2026.

Henmerson Rogerio Lourenco Bicalho

Secretaria Municipal de Obras

Wanderley Silva Alves

Equipe de apoio Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poliguindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO para descarte em aterro sanitário local, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Trata-se de prestação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Trata-se de serviço contínuo;

1.6. O prazo de vigência contrato de 01 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21.

1.7. A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.303/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. O estudo técnico preliminar consta em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR LOTE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poliguindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO para descarte em aterro sanitário local, que será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, fundamentada também pelo estudo técnico preliminar que integra o referido processo apontando a solução apresentada.

2.2 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Francisco Sá, necessita da disponibilização de Caçambas estacionárias em conjunto com caminhão apropriado para realizar a coleta e descarte de resíduos, entulhos, terras, cascalhos em geral, a fim de promover solução para o descarte irregular dos mesmos em vários locais da cidade e zona rural, medida que além de mitigar os impactos ambientais também traz benefícios para a saúde pública visto que evita o acúmulo de sujeiras e criações de locais de descarte irregular, visando principalmente prevenir a aparição de insetos e outras espécies provenientes dos referidos resíduos.

2.3. A descrição da solução como um todo abrange o **PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO POR LOTE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 05 m³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos, e remoção de resíduos sólidos remanescentes da construção civil, incluindo os serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão toco poliguindaste 4x2 na forma de medição por KM RODADO para descarte em aterro sanitário local**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, em especial no item 10.1.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Para a condição de qualificação técnica será exigido Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual comprove que a licitante prestou serviços ou está prestando, de forma satisfatória e sem restrições, o objeto pertinente, de características semelhantes.

3.4. O critério de julgamento será o menor preço por lote.

3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

eletrônico.

3.6. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço por lote, conforme art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.7. Não foi aplicada a cota reservada de até 25% para ME/EPP prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação foi estruturada em um único lote, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução contratual, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021, ademais justifica-se em razão da interdependência existente entre eles, considerando que a execução de um está diretamente vinculada ao adequado funcionamento e desempenho do outro, tornando necessária sua prestação de forma integrada para garantir maior eficiência operacional, economicidade e melhor execução contratual

3.7. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá seguir aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:

3.8. Decreto Municipal 4.303 de 04 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Francisco Sá.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.0 Os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.2. O Município de Francisco Sá/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do certame;

5.2. Comunicar a Municipalidade, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

5.3. A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, de modo que a mesma fique disponível para o recebimento dos entulhos podendo ser na área urbana ou rural;

5.4. Considerando a natureza contínua dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Contratada deverá disponibilizar atendimento para entrega, retirada e substituição de caçambas estacionárias durante todos os dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, bem como aos sábados, das 07h00 às 12h00, de acordo com as demandas da Administração Municipal.

5.4.1. As solicitações de entrega, retirada ou substituição de caçambas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo a Contratada manter estrutura operacional compatível para atendimento das demandas durante os períodos estabelecidos no item anterior.

5.5. Os equipamentos/veículo necessários para retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas de segurança assim como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

5.6. A empresa contratada será responsável pela destinação final dos resíduos/dejetos, devendo tal descarte ser realizado no ATERRO SANITÁRIO LOCAL, sempre observando a legislação ambiental vigente.

5.7 A contratada deverá garantir atendimento em horário comercial de segunda a sexta e aos sábados até as 12hs, com possibilidade de atendimento emergencial quando necessário.

5.10 Para situações emergenciais, o atendimento deverá ser imediato ou prioritário.

5.11 Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente.

5.12 A contratada deverá manter registro dos serviços executados, contendo identificação do veículo, tipo de serviço, data e horário.

5.13 Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado em decorrência de falha na execução dos serviços.

5.14 Os serviços deverão ser executados com materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.15 A contratada deverá oferecer garantia mínima sobre os serviços prestados.

5.16 Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

5.17 Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outro evento que impeça a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da ocorrência, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.18 A Contratada deverá disponibilizar, além do motorista devidamente habilitado, mão de obra auxiliar (ajudante) em quantidade suficiente para acompanhar e executar as atividades relacionadas à operação do serviço, incluindo a colocação, remoção, movimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

demais procedimentos necessários ao adequado manuseio das caçambas estacionárias, sendo todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas de responsabilidade exclusiva da Contratada

5.19 Constitui obrigação da Contratada realizar a retirada das caçambas estacionárias sempre que estas atingirem sua capacidade máxima de armazenamento ou mediante solicitação da Contratante, providenciando sua substituição quando necessário para garantir a continuidade dos serviços. Caberá ainda à Contratada a responsabilidade pela coleta, remoção e limpeza dos resíduos dispersos nas áreas adjacentes às caçambas, decorrentes de transbordamento, queda acidental durante o manuseio ou descarte inadequado realizado fora dos recipientes, mantendo o local em adequadas condições de limpeza, organização e segurança.

5.20. A Contratada deverá realizar o transporte das caçambas contendo resíduos utilizando sistema de cobertura ou mecanismo adequado que garanta a contenção da carga, de modo a evitar derramamento, dispersão de materiais e quaisquer intercorrências durante o deslocamento. O transporte deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança e legislação aplicável, visando prevenir acidentes, danos ambientais e riscos à segurança de terceiros ao longo do trajeto.

5.21 Eventuais danos decorrentes do transporte inadequado dos resíduos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.22 A Contratada deverá disponibilizar as caçambas estacionárias devidamente identificadas e equipadas com faixas refletivas em quantidade e dimensões adequadas, posicionadas de forma visível em suas laterais e extremidades, visando ampliar a sinalização e a visibilidade, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa luminosidade, com a finalidade de prevenir acidentes e garantir maior segurança a pedestres, veículos e demais usuários das vias públicas.

5.23 As sinalizações deverão ser mantidas em perfeitas condições de conservação durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da Contratada sua substituição imediata em caso de desgaste, dano ou perda de visibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

Gestor: Henmerson Rogério Lourenço Bicalho

Fiscal: Charles Daniel Martins Fernandes

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será por serviços entregues, conforme informado nas ordens de fornecimento emitidas pelo setor de compras.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

LOTE							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CÓDIGO CNBS	UND	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 5M³ para retirada de resíduos, entulhos, terras, cascalhos em geral; Caçambas semi novas, a caçamba ficará disponível por 30 (trinta) dias e será entregue no local solicitado sendo feito o recolhimento depois de cheia mediante solicitação da secretaria responsável;	SIMILAR 625117	UND	60	720	R\$ 480,26	R\$ 345.787,20
2	MOBILIZAÇÃO , refere-se ao SERVIÇO POR KM RODADO através de caminhão de carga 4x2 (Toco) – Poliguindaste , para realizar o transporte das caçambas estacionarias destinadas a recolher resíduos, entulhos, terras, cascalhos em geral, o SERVIÇO POR KM RODADO , deverá ser considerado a partir da cidade Sede (Francisco Sá-MG) com previsão de atender a área urbana e rural do município, sendo realizado o descarte no Aterro Sanitário Local. ANO DO VEICULO MINIMO EXIGIDO 2005.	SIMILAR 617089	KM RODA DO	5000	60000	R\$ 10,88	R\$ 652.800,00
							TOTAL DO LOTE R\$ 998.587,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.1 A estimativa do valor total, para a solução pretendida será de aproximadamente de R\$ 998.587, 20 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) a estimativa de preços seguiu a [Lei nº 14.133/2021](#) art. 23, baseado em pesquisa de valor praticado no mercado, conforme banco de preços oficial com orçamentos em anexo ao processo.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
815	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
817	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
818	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

Francisco Sá/MG, 24 de abril de 2026.

Henmerson Rogerio Lourenco Bicalho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Wanderley Silva Alves

Equipe de apoio Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Pregão Eletrônico Nº 011/2026

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA ____.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Sr. **Henmerson Rogério Lourenco Bicalho** inscrito (a) no CPF sob o nº 102.261.976-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 M³ (CINCO METROS CÚBICOS) PARA RETIRADA DE ENTULHOS, E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE 4X2 NA FORMA DE MEDIÇÃO POR KM RODADO PARA DESCARTE EM ATERRO SANITÁRIO LOCAL.**

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.3. O Município de Francisco Sá/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do certame;

5.2. Comunicar a Municipalidade, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

5.3. A colocação da caçamba pela empresa deverá ocorrer conforme data e local determinado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, de modo que a mesma fique disponível para o recebimento dos entulhos podendo ser na área urbana ou rural;

5.4. Após a Solicitação da secretaria responsável a contratada terá no máximo 3 (três) horas para deixar a caçamba no local informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

5.4. A retirada e ou substituição da caçamba ocorrerá também por determinação da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, dentro de 03 (três) horas do comunicado;

5.5. Os equipamentos/veículo necessários para retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa, deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas de segurança assim como o recolhimento das caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6. A empresa contratada será responsável pela destinação final dos resíduos/dejetos, devendo tal descarte ser realizado no ATERRO SANITÁRIO LOCAL, sempre observando a legislação ambiental vigente.

5.7 A contratada deverá garantir atendimento em horário comercial de segunda a sexta e aos sábados até as 12hs, com possibilidade de atendimento emergencial quando necessário.

5.10 Para situações emergenciais, o atendimento deverá ser imediato ou prioritário.

5.11 Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço emitida pelo setor competente.

5.12 A contratada deverá manter registro dos serviços executados, contendo identificação do veículo, tipo de serviço, data e horário.

5.13 Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado em decorrência de falha na execução dos serviços.

5.14 Os serviços deverão ser executados com materiais adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.15 A contratada deverá oferecer garantia mínima sobre os serviços prestados.

5.16 Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

5.17 Em caso de pane mecânica, elétrica, acidente ou qualquer outro evento que impeça a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da ocorrência, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.18 A Contratada deverá disponibilizar, além do motorista devidamente habilitado, mão de obra auxiliar (ajudante) em quantidade suficiente para acompanhar e executar as atividades relacionadas à operação do serviço, incluindo a colocação, remoção, movimentação e demais procedimentos necessários ao adequado manuseio das caçambas estacionárias, sendo todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas de responsabilidade exclusiva da Contratada

5.19 Constitui obrigação da Contratada realizar a retirada das caçambas estacionárias sempre que estas atingirem sua capacidade máxima de armazenamento ou mediante solicitação da Contratante, providenciando sua substituição quando necessário para garantir a continuidade dos serviços. Caberá ainda à Contratada a responsabilidade pela coleta, remoção e limpeza dos resíduos dispersos nas áreas adjacentes às caçambas, decorrentes de transbordamento, queda acidental durante o manuseio ou descarte inadequado realizado fora dos recipientes, mantendo o local em adequadas condições de limpeza, organização e segurança.

5.20. A Contratada deverá realizar o transporte das caçambas contendo resíduos utilizando sistema de cobertura ou mecanismo adequado que garanta a contenção da carga, de modo a evitar derramamento, dispersão de materiais e quaisquer intercorrências durante o deslocamento. O transporte deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança e legislação aplicável, visando prevenir acidentes, danos ambientais e riscos à segurança de terceiros ao longo do trajeto.

5.21 Eventuais danos decorrentes do transporte inadequado dos resíduos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.22 A Contratada deverá disponibilizar as caçambas estacionárias devidamente identificadas e equipadas com faixas refletivas em quantidade e dimensões adequadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

posicionadas de forma visível em suas laterais e extremidades, visando ampliar a sinalização e a visibilidade, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa luminosidade, com a finalidade de prevenir acidentes e garantir maior segurança a pedestres, veículos e demais usuários das vias públicas.

5.23 As sinalizações deverão ser mantidas em perfeitas condições de conservação durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da Contratada sua substituição imediata em caso de desgaste, dano ou perda de visibilidade.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Francisco Sá/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura até / / , podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
--------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

815	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
817	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
818	9.1.2.15.452.22.2094.33903900	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 4.303 de janeiro de 2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Sá/MG, [] de [] de 20 [].



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

CONTRATANTE

Henmerson Rogerio Lourenco Bicalho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____